



Nova Russas
PREFEITURA



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

AO:

Município de NOVA RUSSAS – CE

Chamamento Público para Credenciamento nº SAF-CH002/2023

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PARA A PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS INSERVÍVEIS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

_____ (nome e qualificação), _____ inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº _____, portador da carteira de identidade sob o nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, residente e domiciliado (endereço completo) _____, vem requerer à Comissão Municipal de Licitações do Município de NOVA RUSSAS – CE, seu CREDENCIAMENTO no rol de LEILOEIROS dessa Municipalidade, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº SAF-CH002/2023.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos para o Credenciamento previsto no referido edital e, que não me enquadro em nenhuma das vedações impostas.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Leiloeiro
CPF Nº _____



Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-000
Nova Russas - Ceará - Brasil
88 3672-6330

www.novarussas.ce.gov.br

@prefeituradenovarussas



Nova Russas
PREFEITURA



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÕES

REFERÊNCIA: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/____

Em cumprimento as determinações da Lei, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____/____-__, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito sob o CPF nº ____-__, para fins de participação no referido processo DECLARA que:

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto, conforme edital.
- b) Que inexistem fatos impeditivos ou supervenientes, sob as penas da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Chamamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Que até a presente data não foi declarada inidônea.
- d) Sob as penas da Lei, que não se encontra destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 12 a 13 da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
- e) Sob as penas da Lei, que não é servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do DETRAN/CE, e não tem parentesco até o segundo grau com servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE.
- f) Que não utiliza mão de obra infantil, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: "... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

CIDADE(UF), ____ de _____ de ____.

Nome do declarante
CPF do declarante



Rua Padre Francisco Rosa, 1385
Centro - CEP 62200-000
Nova Russas - Ceará - Brasil
88 3672-6330

www.novarussas.ce.gov.br

@prefeituradenovarussas



Nova Russas
PREFEITURA



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO N° _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE, NESTE ATO REPRESENTADA LEGALMENTE PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DO OUTRO A PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A PREFEITURA DE NOVA RUSSAS - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) N° 07.993.439/0001-01, com sede na Rua Padre Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas - Ce, CEP: 62.200-000, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr(a) _____, brasileiro(a), inscrito no CPF/MF sob o n° _____ e do outro lado, o Leiloeiro Oficial inscrito na Junta comercial do Estado do Ceará JUCEC n° _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n° _____ e no RG sob o n° _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas gerais das Leis n° 8.666/93 e no que couber os Decretos Federais n° 3.555/2000, Decreto Federal 21.981/1932, Instrução Normativa 113/2010 observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos, e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Credenciamento constitui o **Chamamento público para credenciamento de leiloeiros oficiais, PARA A PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS INSERVÍVEIS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**, pelo período de até 31 de dezembro de 2023, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, pela Constituição Federal de 1988; Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações; pela Lei n° 8.934/94; pelos Decretos Federais n° 21.981/32 e 1.800/96; pela Instrução Normativa n° 113 de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC); e no que couber pelas demais normas que disciplinam a matéria; bem como pelas especificações estabelecidas no Projeto Básico, documento que constitui o Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO:

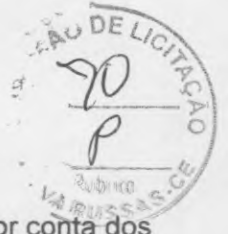
2.1. O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, não ocasião do leilão, não cabendo a **CONTRATANTE** a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo **CONTRATADO** para recebê-la.



Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-000
Nova Russas - Ceará - Brasil
88 3672-6330

www.novarussas.ce.gov.br

@prefeituradenovarussas



2.2. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

2.3. Não cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

2.4. O Leiloeiro Oficial será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TRECEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO:

3.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

3.2. Correrá por conta do arrematante, repassar ao leiloeiro a importância de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do lance vencedor, a título de comissão do leiloeiro.

3.4. E ainda repassar ao leiloeiro a importância de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do lance vencedor, referente ao ressarcimento das despesas com o leilão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. CONSTITUEM obrigações da Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS - CE:

4.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados.

4.1.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

4.1.3. Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessárias á adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

4.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

4.1.5. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

4.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

4.1.7. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.

4.1.8. Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referente às publicações previstas na Lei 8.666/93.

4.1.9. Disponibilizar caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

4.2. CONSTITUEM obrigações do leiloeiro:

4.2.1. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão da





Nova Russas
PREFEITURA



Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS - CE, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

4.2.2. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

4.2.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS - CE, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

4.2.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS - CE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários.

4.2.5. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

4.2.6. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão de Leilão.

4.2.7. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

4.2.8. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato.

4.2.9. Não se pronunciar em nome da Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS - CE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

4.2.10. Realizar leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto.

4.2.11. Dar ciência a Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS - CE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

4.2.12. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS - CE em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO.

4.2.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS - CE cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

4.2.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS - CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

4.2.15. Fornecer o relatório final de cada leilão que devesse conter, no mínimo, descrição do bem, valor de arrecadação, valor arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.





4.2.16. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão-de-obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Executam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do art. 42 do Decreto 21.981/32

4.2.17. Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no § 2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção de até 5% (cinco) por cento do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

4.2.18. Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS - CE, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

4.2.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).

4.2.20. Ressarcir todo e qualquer dano que causar a Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS - CE, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS - CE.

4.2.21. Responder perante Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS - CE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS - CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

4.2.22. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens.

4.2.23. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

4.2.24. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN.

4.2.25. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

4.26. Providenciar a descaracterização dos veículos desta Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS - CE arrematados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

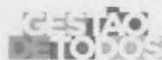
5.1. DO PRAZO

5.1.1. O Credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.





Nova Russas
PREFEITURA



5.1.2. O prazo de vigência do Contrato iniciará no ato de sua assinatura e vigorará por até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. DA FISCALIZAÇÃO

5.2.1. A fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do Contrato deste decorrente, ficará a cargo da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

CLAÚSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

6.2. Por infração as normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

6.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão.

6.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa.

6.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas.

6.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

6.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

6.3. A recusa do Licitante credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

6.3.2. Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

6.3.2.1. 0,3% (três décimos) por cento por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

6.3.2.2. 10% (dez) por cento sobre o valor dos bens avaliados pela Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS - CE, destinados a leilão, no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Desatender às determinações da fiscalização.

6.3.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

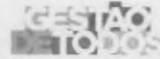
a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência,





Nova Russas
PREFEITURA



imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano a Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS - CE ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

6.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez) por cento do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

6.5. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa Municipal, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

6.6. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

6.7. Suspensão temporária do direito de licitar com A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará.

6.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

6.9. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

6.10. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.11. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

6.12. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

6.13. A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior da Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS - CE, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

6.14. A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência da Administração Municipal de NOVA RUSSAS /CE, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

6.15. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado do Ceará, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato,





Nova Russas
PREFEITURA



e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3. Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos e numerados nos incisos 1 a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.4. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.5. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.7. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

11.1.1. Na Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; pela Lei nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; pela Instrução Normativa nº 113 de 28 de abril de 2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC); observadas as alterações posteriores;

11.1.2. Nos preceitos de direito público; 11.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

11.2.1. Do Edital de credenciamento de Leiloeiro Oficial da PREFEITURA NOVA RUSSAS-CE nº SAF-CH002/2023.

11.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a este, será divulgado mediante publicação de notas em <https://www.novarussas.ce.gov.br/> e no DOE- Diário Oficial do Estado, ficando as licitantes interessadas obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pela CPL/PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas



Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-000
Nova Russas - Ceará - Brasil
08 3672-6330

www.novarussas.ce.gov.br

@prefeituradenovarussas



Nova Russas
PREFEITURA



administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Municipal, no Foro de do Município de NOVA RUSSAS-CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

NOVA RUSSAS - CE, ____ de _____ de ____.

Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS - CE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Ordenador de Despesas da Secretaria de XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO(A)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio / Proprietário

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____



Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-000
Nova Russas - Ceará - Brasil
88 3672-6330

www.novarussas.ce.gov.br

@prefeituradenovarussas